



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 5/2021

PROCESSO Nº 23000.001902/2020-11

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 2º andar, em Brasília – Distrito Federal, Coordenadora-Geral substituta, a Senhora **JUSSARA CARDOSO SILVA**,

Portaria de Nomeação nº 50, de 25 de janeiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2021, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.814.481/0001-05, sediada na Rua Astolfo Moreira, nº 32 - Centro - João Pinheiro, Minas Gerais – MG , neste ato representada pela Senhora **ANA PAULA DE ABREU CUNHA**,

[REDAÇÃO], doravante denominada **CONTRATADA**, conforme [modalidade, número e ano do processo licitatório], Processo nº 23000.023396/2019-87 e em observância às disposições da [Lei nº 8.666/1993](#), de 21 de junho de 1993, da [Lei nº 10.520/2002](#), de 17 de julho de 2002, da [Lei nº 12.187/2009](#), de 29 de dezembro de 2009, da [Lei nº 12.305/2010](#), de 02 de agosto de 2010; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, da [Lei Federal nº 12.846/2013](#), de 1º de agosto de 2013, da [Lei Complementar nº 123/2006](#), de 14 de dezembro de 2006, alterada pela [Lei Complementar nº 147](#), de 7 de agosto de 2014; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213 de 24 de julho de 1991, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, da [Lei nº 8.078/1990](#), de 11 de setembro de 1990, do [Decreto nº 3.555/2000](#), de 8 de agosto de 2000 , do [Decreto nº 10.024/2019](#), de 20 de setembro de 2019; [Decreto nº 7.746/2012](#), de 5 de julho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP; do [Decreto nº 8.538/2015](#), de 6 de outubro de 2015; do [Decreto Nº 7.203/2010](#), de 4 de junho de 2010; do [Decreto n.º 3.722/2001](#), de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do [Decreto n.º 4.485/2002](#), de 25 de novembro de 2002; [Decreto n.º 3.722/2001](#), de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; [Decreto n.º 4.358/2002](#), de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição; do [Decreto n.º 9.507/2018](#), de 21 de setembro de 2018; da [Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG](#), de 26 de maio de 2017; da [Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014](#); da [Instrução Normativa SEGES/MPDG N° 01/2010](#), de 19 de janeiro de 2010; da [Instrução Normativa no 02/2010](#), de 11 de outubro de 2010; da [Portaria MEC/SE nº 120 do Ministério da Educação, de 09 de março de 2016](#), publicada no DOU, em 10 de março de 2016; da [Portaria nº 1.478/2014](#), de 1º de dezembro de 2014; da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e da Resoluções ANATEL nº 488, de 03 de dezembro de 2007; nº 411, de 14 de julho de 2005 e nº 190, de 29 de novembro de 1999 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços comum de acesso a sinais de TV por assinatura, com instalação, suporte e assistência técnica, para atendimento das necessidades do Ministério da Educação-MEC.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descrição da contratação:

CANAIS DE TV POR ASSINATURA	CANAIS DE TV ABERTA	LOCAIS DE	QUANT.
-----------------------------	---------------------	-----------	--------

		INSTALAÇÃO	PONTOS
TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, GLOBO NEWS, RECORD NEWS, BAND NEWS, TV BLOOMBERG, NBR e TV BRASIL, CNN, BBC, CANAL FUTURA .	Rede Globo, SBT, TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV e CNT	Edifício-Sede e anexos I e II	15
TOTAL			15

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, amparado no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 43.615,80 (quarenta e três mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte: 8186261010

PTRES: 169155

Elemento de Despesa: 33.90.39.01 - Serviço de terceiros - Pessoa Jurídica.

PI: VMM11N0100N

NE: 2021NE000136

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

13.1.3. Subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

JUSSARA CARDOSO SILVA CONTRATANTE	ANA PAULA DE ABREU CUNHA CONTRATADA
--------------------------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/02/2021, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 09/02/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 09/02/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2484684** e o código CRC **87AA6B2C**.